

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 109/91

(Publicada no Diário Oficial de 11/09/1991)

Esta Instrução Normativa foi editada para regular fatos geradores ocorridos até 31/12/90.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e em face da Lei 6.319 de 06/09/91 publicada no DOE de 07 e 08 do corrente, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - As Repartições Fazendárias deverão aceitar o pagamento de débitos de ICMS, IPVA, ITD, AIR, bem como de quaisquer outros tributos da competência impositiva estadual em cruzados novos, desde que vencidos até 31 de dezembro de 1990.

2 - Para os fins de que cuida o item precedente, consoante normatização específica do Banco Central do Brasil, admitir-se-á, inclusive, a utilização de cruzados novos de terceiros, via transferência de titularidade, sejam eles pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas.

3 - No Documento de Arrecadação Estadual - DAE, preenchido da forma habitual deverá constar, no campo “OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES” a seguinte expressão: “para pagamento, em cruzados novos, de débito vencido até 31/12/90”.

4 - As eventuais dúvidas acerca da presente Instrução serão dirimidas pela Divisão de Arrecadação deste Departamento.

5 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 10 de setembro de 1991.

ANTONIO CORREIA
Diretor